**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 793908/2011**

**Recorrente - A. C. S. Madeiras Ltda.**

Auto de Infração n. Infração n. 140094, de 25/10/2011.

Relatora – Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 075/2021**

Auto de Infração n. 140094, de 25/10/2011. Auto de Inspeção n. 151061, de 25/10/2011. Termo de Apreensão n. 110223, de 25/10/2011. Relatório Técnico n. 662/SUF/CFFUC/2011. Decisão Administrativa n. 331/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 140094, arbitrando multa de R$ 8.875,80 (oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Requer o recorrente seja recebido e processado na forma da lei o presente recurso administrativo, a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa acima aventadas, por ordem de prejudicialidade, cancelando-se o auto de lançado em desfavor da autuada. Em pedido subsidiário, na remota hipótese de não ser anulado o auto de infração ora combatido, requer o que dispõe o §4º, do artigo 70 da LCA, a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, no sentido de manter a decisão administrativa, que aplicou a penalidade de multa homologada parcialmente no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por metro cúbico de madeira serrada comercializada irregularmente, perfazendo um total de 29,586 m³, no que resulta em R$ 8.875,80 (oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) em razão de violação do art. 47, §§1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Federal 6.514/08, bem como pelo fato de o autuado ser primário e não ter trazido elementos suficientes para a desconstituição da aplicação.

Presente à votação os seguintes membros:

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante da ITEEC

**Leonardo Gomes Bresssane**

Representante do Instituto Ação Verde

**William Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 29 de junho de 2021.

 **André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**